

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 7170

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Secretária Municipal de Administração

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**DIETRICH KASCHNER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**GEDSON ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

**RODOLPHO SILVA MAIA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI**

Secretário Municipal de Obras

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa

**VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



*Nova estrutura está sendo instalada no ponto próximo à Praça Jerônimo Monteiro*

## Prefeitura avança na instalação de novos abrigos de ônibus em Cachoeiro

Nesta semana, a Prefeitura de Cachoeiro está dando prosseguimento à instalação de novos abrigos de ônibus. A ação integra o Plano de Mobilidade Urbana e faz parte do programa de melhorias na infraestrutura para o transporte coletivo.

Nessa fase, serão instalados 16 novos abrigos, disponíveis em quatro formatos: módulos simples (um abrigo), duplos (dois abrigos), triplos (três abrigos) e sétuplos (sete abrigos). Ao todo, serão 52 novas estruturas, que serão instaladas, em diferentes etapas, ao longo das próximas semanas.

Os novos abrigos, fabricados em aço, são equipados com cobertura, fundo de vidro, assentos e áreas acessíveis para pessoas com deficiência.

Na rua 25 de Março, no Centro, próximo à Praça Jerônimo Monteiro, está sendo instalada uma es-

trutura sétupla, composta por sete unidades. O abrigo antigo foi removido para dar lugar à nova instalação.

Mais adiante, na Avenida Beira Rio, próximo à Praça de Fátima, serão colocados cinco novos abrigos, divididos entre um módulo triplo e um duplo.

No bairro Novo Parque, uma estrutura tripla será instalada na rodovia Gumercindo Moura Nunes, próximo ao supermercado Polonini, com adequações na calçada do entorno.

“Este é mais um passo para modernizar os pontos de ônibus em Cachoeiro, visando maior conforto e segurança para os usuários do transporte público, com estruturas modernas e acessíveis”, destacou o prefeito Victor Coelho.



*Ação é destinada a todos os cidadãos que desejam se informar e participar ativamente da gestão pública.*

## Treinamento sobre Educação Cidadã acontece nesta quinta (31) em Cachoeiro

Nesta quinta-feira (31), a Controladoria Geral do Município de Cachoeiro, por meio de sua Ouvidoria Geral e da Coordenadoria Executiva de Controle e Transparência, realizará um treinamento Educação Cidadã, destinado a todos os cidadãos que desejam se informar e participar ativamente da gestão pública.

A ação será realizada em duas modalidades, presencialmente, das 15h as 16h30, e on-line, de 17h as 18h30. O interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria Geral pelo WhatsApp 28 98814-3357 e manifestar-se especificando qual a forma de participação.

Os treinamentos oferecem uma oportunidade para entender melhor o funcionamento da administração local, além de orientar sobre as plataformas de participação social e o papel dos conselhos municipais. A iniciativa visa fortalecer a cidadania e estimular a participação ativa da população nas decisões que afetam o município.



*Projeto contempla várias opções de atividades gratuitas*

## Núcleos de qualidade de vida e de esportes são opção de atividades físicas em Cachoeiro

Em Cachoeiro, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) coordena os Núcleos de Qualidade de Vida e de Esportes, com espaços direcionados à prática de atividades físicas, com aulas gratuitas.

De acordo com a Semesp, ainda é possível fazer parte as atividades ofertadas nos espaços. Quem quiser participar dos núcleos de qualidade, é preciso comparecer nos espaços e fazer a inscrição diretamente com os instrutores. As aulas de ginástica funcional são abertas a pessoas de todas as idades.

Já para as aulas dos núcleos de esporte são direcionadas para crianças e adolescentes, entre 7 e 17 anos, nas modalidades de futsal,

handebol, vôlei, atletismo, futebol feminino e jiu-jitsu.

As atividades são desenvolvidas nos bairros Aeroporto, IBC, Aquidaban, Caiçara, Alto União, São Luiz Gonzaga e no distrito de Itaoca. Os interessados devem procurar os instrutores durante os períodos das aulas.

### **Confira a relação de Núcleos de Qualidade de Vida e suas modalidades**

#### **Ginásio do distrito de Itaoca**

– Segunda e quarta-feira

Ginástica Funcional – 7h às 8h | 18h30 às 19h30

– Terça e quinta-feira

Academia Viva Mais – 7h às 8h

**Quadra do Village da Luz**

– Segunda, quarta e sexta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 9h

**Quadra da AMOBAM – Amarelo**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 9h

**Quadra do Alto Amarelo**

– Segunda e quarta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 9h

**Quadra do Santa Cecília**

– Segunda, quarta e sexta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Quadra do Coronel Borges**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Academia do Nova Brasília**

– Segunda a sexta-feira  
Musculação – 6h às 9h  
– Segunda a quinta-feira  
Musculação – 18h às 20h

**Paraíso – Espaço da Escola Prof. Valdy Freitas**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 19h às 20h

**Quadra do Bela Vista**

– Segunda, quarta e sexta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Quadra do Basileia**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**São Luiz Gonzaga (9º Batalhão da PM)**

– Segunda, quarta e sexta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Ginásio do IBC**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Quadra do Amaral**

– Segunda, quarta e sexta-feira  
Ginástica Funcional – 8h às 9h

**Teixeira Leite – Quadra da Escola Elísio Cortes**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

**Gilson Carone – Quadra da Padre Gino Zattelli**

– Segunda e quarta-feira  
Ginástica Funcional – 19h às 20h

**Praça de Fátima**

– Segunda a sexta-feira  
Academia Viva Mais – 6h30 às 9h | 17h45 às 20h

**Nossa Senhora de Fátima – Quadra da Escola Athayr Cagnin**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 18h45 às 20h

**Quadra do Vila Rica**

– Segunda e quarta-feira  
Ginástica Funcional – 19h às 20h

**Agostinho Simonato – Salão da Igreja Católica**

– Terça e quinta-feira  
Ginástica Funcional – 17h45 às 19h



### **Academia do Aeroporto**

– Segunda a sexta-feira  
Academia Viva Mais – 7h às 9h

### **Academia do Bairro Nossa Senhora Aparecida**

– Segunda e quarta-feira  
7h às 9h  
– Segunda-feira  
18 às 20h

### **Quadra do Alto Monte Cristo (Novo)**

– Segunda e quarta-feira  
Ginástica Funcional – 7h às 8h

### **Confira a relação de Núcleos de Esportes e suas modalidades**

#### **Ginásio do Ferração**

Futsal | Handebol | Voleibol  
Segunda e quarta: 13h às 17h

#### **Ginásio do IBC**

Futsal | Handebol | Voleibol  
Terça e Quinta: 13h às 17h

### **Ginásio do Aquidaban**

Futsal | Handebol  
Segunda e quarta: 13h às 17h

### **Ginásio do Caiçara**

Futsal | Handebol  
Segunda e quarta: 13h às 17h

### **Ginásio de Itaoca**

Futsal | Basquete  
Segunda e quarta: 13h às 17h

### **Campo do Alto União**

Atletismo  
Segunda e quarta: 13h às 17h

### **Associação de Moradores do São Luiz Gonzaga**

Jiu-Jitsu  
Segunda e quarta: 19h às 21h



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **Decreto Nº 0034673/2024-25 de outubro de 2024**

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008093/2023 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.  
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.010.000,00 (Um Milhão, Dez Mil, Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

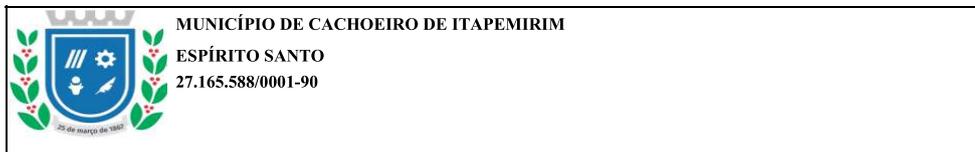
Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 25/10/2024

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Decreto Nº 0034673/2024-25 de outubro de 2024**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
<b>AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
154300000000	33903943000	270.000,00	0,00
154300000000	33903999000	200.000,00	0,00
154300000000	44905242000	0,00	1.010.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>470.000,00</b>	<b>1.010.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>470.000,00</b>	<b>1.010.000,00</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
154300000000	33903943000	540.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>540.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>540.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>1.010.000,00</b>	<b>1.010.000,00</b>
<b>Total da Movimentação</b>		<b>1.010.000,00</b>	<b>1.010.000,00</b>

**VICTOR DA SILVA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 34.677**

**CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 79945/2024,

**Considerando** o Decreto Federal Nº 12.015, de 6 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o período de 19 a 22 de agosto de 2025;

**Considerando** a Resolução do CEDDIPI Nº 007, de 26 de junho de 2024, que aprova a realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o período de 11 a 13 de junho de 2025;

**Considerando** o prazo para os municípios realizarem suas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa até março de 2024;

**Considerando** a Resolução do CEDDIPI Nº 008, de 26 de junho de 2024, onde estabelece que as conferências municipais e regionais que ocorrerem no ano de 2024, deverão obrigatoriamente eleger delegados que representem o poder público do quadro efetivo de servidores, buscando a manutenção destes em uma possível alteração de gestão;

**Considerando** a Resolução do CEDDIPI Nº 010, de 25 de julho de 2024 onde estabelece que os municípios deverão anexar a lista de presença com a participação de, no mínimo, 02 (duas) pessoas idosas munícipes em cada grupo de trabalho, bem como, a relação dos 6 (seis) delegados titulares e suplentes eleitos nos relatórios a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, até o dia 15 de abril de 2025;

**Considerando** a Resolução do CEDDIPI Nº 010, de 25 de julho de 2024 onde estabelece que os delegados representantes das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI's por microrregião administrativa do Estado do Espírito Santo serão eleitos em reunião ordinária dos Fóruns Permanentes dos Direitos das Pessoas Idosas das Microrregiões;

**Considerando** a Resolução do CEDDIPI Nº 010, de 25 de julho de 2024 onde estabelece que o município deverá observar, na eleição dos delegados, o quantitativo de 60 % (sessenta por cento) de participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo ao todo 2 representantes do governo da 4 sociedade civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2024**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Art. 2º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no auditório do CRAS Renato César Targa, localizado à Rua Aryo Sardemberg S/N, bairro Jardim Itapemirim, nesta cidade.

**Art. 3º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**, além de discutir sobre os seguintes objetivos:

**I** - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

**II** - identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

**III** - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa nos 5 Eixos a seguir:

- a) Financiamento das políticas públicas para a ampliação e garantia dos direitos sociais;
- b) Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- c) Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- d) Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- e) Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º** A VI Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo (a) Presidente e demais membros da Comissão Organizadora eleita, conforme Resolução do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI Nº 034, de 5 de março de 2024.

**Art. 5º** As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.300/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **76424/2024**, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a prorrogação do **benefício auxílio-doença** concedido à servidora à servidora **DEVANAGH MORAES MORENO ROSA**, Professor PEB-B, lotada na SEME, no período de 52(cinquenta e dois) dias, a partir de **22 de outubro de 2024**, de acordo com a perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 15 de outubro de 2024, conforme perícia médica constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **13 de dezembro de 2024**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.302/2024**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO  
PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO  
GERAL ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS  
DO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **71995/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 321/2024, referente a Comissão de Elaboração do Inventário Geral Anual dos Bens Patrimoniais do Município (2024), que passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. IZAIAS NICACIO DE OLIVEIRA – SEMAD
- II. JOSÉ RENATO DOS SANTOS – SEMAD
- III. SILVIO MOTTE GALO – SEMAD
- IV. ALEXANDRINO RIBEIRO FERREIRA – SEME
- V. ORLANDO CORREA MOZER - SEMDES

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.303/2024**

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **79101/2024**, **resolve:**

**Art. 1º** Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a Resolução nº 02/2024, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovações da Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB "Professora Amélia Toledo do Rosário", EMEB "Professor Domingos Ubaldo" e EMEB "Maria Angélica Marangoni Santana" no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Autorizar a Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a adotar as providências que se fizerem necessárias, relativamente à execução de tal normativa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2024.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

**RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2024**

**APROVA A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** que o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão responsável pela regulação, supervisão e fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI, aprovou por unanimidade o Parecer nº 02/2024, que incorpora as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio, Prof.<sup>a</sup> Amélia Toledo do Rosário, Prof. Domingos Ubaldo e Maria Angélica Marangoni Santana, ao Sistema Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino passaram a vigorar como Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB, ficando determinada dessa forma: EMEB “Amélia Toledo do Rosário”, EMEB Prof. “Domingos Ubaldo” e EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana”;

**CONSIDERANDO** o os termos do Parecer CME/CI nº 02/2024, aprovado na Sessão Plenária do dia 26/09/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as EMEB “Prof.<sup>a</sup> Amélia Toledo do Rosário”, EMEB “Prof. Domingos Ubaldo” e EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana” no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim /ES;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Amélia Toledo do Rosário*

18



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMECI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2024.

*Ivane Beltrani Fornaciare Giori*  
**IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**HOMOLOGO:**

Em 30 de setembro de 2024.

*Cristina Lens Bastos de Vargas*  
**Cristina Lens Bastos de Vargas**  
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI  
 - Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963  
 - Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
 Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
 Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
 Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
 Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim		<b>MUNICÍPIO:</b> Cachoeiro de Itapemirim
<b>ASSUNTO:</b> Aprovações da Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs "Professora Amélia Toledo do Rosário", "Professor Domingos Ubaldo" e "Maria Angélica Marangoni Santana"		
<b>COMISSÃO:</b> Comissão Especial para as Municipalizações e Comissão de Legislação e Normas		
		<b>PARECER CME/CI Nº. 02/2024</b>
<b>RELATORA:</b> Fornaciare Giori	Ivane Beltrani	<b>Aprovado em:</b> 26 de setembro de 2024

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

**I RELATÓRIO**

**Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 120/2024, datado de 08 de março de 2024, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quanto à elaboração de parecer de Aprovação da Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs "Professora Amélia Toledo do Rosário", "Professor Domingos Ubaldo" e "Maria Angélica Marangoni Santana" que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º) ano e Anos Finais (6º ao 9º) ano na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 22 de março de 2024, em que foi deliberada pela Comissão Legislações e Normas.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo, e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo

*(Handwritten signatures and initials)*







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Educação, de acordo com Resolução CEE/ES nº 41/75, de 28 de dezembro de 1975 e a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Maria Angélica Marangoni Santana” foi criada por meio da Portaria SEDU nº 2.779, de 19 de julho de 1991, com aprovação pelo Conselho de acordo com Resolução CEE/ES nº Resolução CEE-ES Nº 41, de 28/11/1975.

**- EEEF “Prof.ª Amélia Toledo do Rosário”**

Considerando: **a)** o disposto no Decreto nº 33.849, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024, que incorpora ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim a Escola Estadual de Ensino Fundamental - EEEF Profª Amélia Toledo do Rosário; **b)** o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização conforme Ofício nº 437/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-S6BZQ na plataforma E-docs do Governo do Estado do Espírito Santo; **c)** a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no dia 15 de junho de 2023, que institui a reorganização das redes públicas de ensino entre o Estado do Espírito Santo e os municípios aderentes; **d)** o artigo 24, I da Lei nº 7940, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 14 de março de 2022, que autoriza a prática integrada de atos de gestão, organização e manutenção do Sistema Municipal de Ensino; e **e)** o que dispõe os artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino, permitindo a incorporação de unidades escolares de outras redes e demais legislações pertinentes,

Houve, por meio dos instrumentos legais acima descritos, a incorporação ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES da EEEF “Prof.ª Amélia Toledo do Rosário”, onde a partir da incorporação, a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Prof.ª Amélia Toledo do Rosário”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com oferta regular de ensino da Educação Básica. A unidade de Ensino EMEB “Prof.ª Amélia Toledo do Rosário” está sediada no Distrito de Córrego dos Monos, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**- EEEFM “Prof. Domingos Ubaldo”**

Considerando: **a)** o disposto no Decreto nº 33.850, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024; **b)** o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização conforme Ofício nº 438/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-2MJ0R na plataforma E-docs do Governo

*[Handwritten signatures and initials: MB, Ubaldo, TUV-3, etc.]*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI  
- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963  
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

do Estado do Espírito Santo; c) a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no dia 15 de junho de 2023, que institui a reorganização das redes públicas de ensino entre o Estado do Espírito Santo e os municípios aderentes; d) o artigo 24, I da Lei nº 7940, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 14 de março de 2022, que autoriza a prática integrada de atos de gestão, organização e manutenção do Sistema Municipal de Ensino; e e) o que dispõe os artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino, permitindo a incorporação de unidades escolares de outras redes e demais legislações pertinentes,

Houve, por meio dos instrumentos legais acima descritos, a incorporação ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES da EEEFM “Prof. Domingos Ubaldo”, onde a partir da incorporação, a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Prof. Domingos Ubaldo”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com oferta regular de ensino da Educação Básica. A unidade de Ensino EMEB “Prof. Domingos Ubaldo” está localizada no Distrito de Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**- EEEFM “Maria Angélica Marangoni Santana”**

Considerando: a) o disposto no Decreto nº 33.851, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024; b) o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização conforme Ofício nº 438/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-2MJOR na plataforma E-docs do Governo do Estado do Espírito Santo; c) a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no dia 15 de junho de 2023, que institui a reorganização das redes públicas de ensino entre o Estado do Espírito Santo e os municípios aderentes; d) o artigo 24, I da Lei nº 7940, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 14 de março de 2022, que autoriza a prática integrada de atos de gestão, organização e manutenção do Sistema Municipal de Ensino; e e) o que dispõe os artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino, permitindo a incorporação de unidades escolares de outras redes e demais legislações pertinentes,

Houve, por meio dos instrumentos legais acima descritos, a incorporação ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES a EEEFM “Maria Angélica Marangoni Santana”, onde a partir da incorporação, a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com

*Edson* *MB* *Dal* *Tranquilini* *Beliz* *no 4* *ch*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

oferta regular de ensino da Educação Básica. A unidade de Ensino EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana” está situada na Rua Francisco Santos, 2, Zumbi, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

### III. ANÁLISE DA EMEB “PROFª AMÉLIA TOLEDO DO ROSÁRIO”

a. Atos autorizativos:

**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO: ATO ESPECÍFICO- Decreto Nº 744, de 31/01/1952**, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES em 02/02/1952. Dar à Escola Singular de Córrego dos Monos, município de Cachoeiro de Itapemirim, a denominação de “Professora Amélia Toledo do Rosário”;

**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO: Ato Específico- Decreto Nº 137, de 31/05/1963**, publicada no DIOES em 22/05/1993. Transformar as Escolas Singulares “Amélia Toledo do Rosário” em ESCOLAS REUNIDAS, com a mesma denominação;

**APROVAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS: Ato Geral: Resolução CEE-ES Nº 41, de 28/11/1975 Art.1º.** Os estabelecimentos de ensino criados pelo Poder Público deverão ter seu funcionamento aprovado pelo Conselho de Educação e os de iniciativa privada só poderão funcionar devidamente autorizados ou reconhecidos. [...] Art.14. Consideram-se reconhecidos ou autorizados os estabelecimentos de ensino que já tenham sido pela administração federal ou estadual, até a vigência desta Resolução. Parágrafo Único. Consideram-se aprovados os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público que se encontram funcionando na data da vigência desta Resolução.

**CRIAÇÃO: Ato Específico: Portaria E nº 2.091, de 14/01/1985**, publicada no DIOES em 18/01/1995- Art. 1º Declarar como de criação o Decreto nº 137 de 21/05/63 que transformou as Escolas Singulares “Prof.ª Amélia Toledo do Rosário”, em Escolas Reunidas com a mesma denominação, validados todos os atos praticados desde sua instalação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR: Ato Específico- Portaria E Nº 1.559, de 12/08/1981**, publicada no DIOES em 13/08/1981;

**CRIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º) ANO: Ato Específico: Portaria E nº 3.510, de 11/05/1999**, publicada no DIOES em 19/05/1999 Art.1º Estender o atendimento às séries finais do Ensino Fundamental

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Edo', 'Dor', 'Dor', 'Tramandim', 'Belo', and '5']*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI  
 - Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963  
 - Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
 Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
 Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
 Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
 Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

com torneiras de pressão e bancada de mármore, 02 lâmpadas e 01 espelho, 01 (um) banheiro feminino com 5 vasos sanitários com descarga interna, 04 lavatórios com torneiras de pressão e bancada de mármore, 03 lâmpadas fluorescentes e 01 espelho, 01 (dois) banheiro adaptado para Pessoas com Deficiência - PCD, contendo 01 vaso sanitário, 01 lavatório, 02 barras de sustentação, 01 chuveiro e 01 balcão de mármore, 01 lâmpada, 01 (um) refeitório com 06 jogos de mesa refeitório de plástico com duas bancadas de 5 bancos fixos cada, 3 bebedouros, 01 ventilador de parede e 01 extintor, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (um) refeitório para os auxiliares de serviços gerais, 01 (um) pátio interno, 01 (um) pátio externo e 01 (um) depósito reservado à equipe da Serdel (empresa terceirizada à época da escola estadual), que está fechado. Já no 1º pavimento, situam-se as 05 (cinco) salas de aula, a sala de projetos, a sala de professores e o banheiro dos docentes.

c. Análise do funcionamento pedagógico

O calendário escolar e a organização curricular atendem ao previsto nas legislações vigentes.

A escola possui o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no qual está contida a Proposta Político Pedagógica, sendo ele aprovado pela Resolução CEE-ES Nº 5.627, de 25/09/2020, publicado no DIOES em 02/10/2020 e acompanha as normas previstas no Regimento Escolar aprovado pela Superintendência Regional de Educação – SRE Cachoeiro de Itapemirim, contudo necessita de atualização, de acordo com as normas regimentais do Regimento comum das Escolas Municipais da rede de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

d. Histórico Gerencial

PROGEFE 2023	
Custeio	R\$ 181.995,59
Capital	R\$ 140.236,99
Total	R\$ 322.232,58

PAEBES							
Língua Portuguesa							
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
5º ano EF	216,11	207,79	-	237,87	215,62	-	
9º ano EF	205,09	200,12	-	200,12	252,82	-	
Matemática							
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
5º ano EF	239,99	237,7	-	242,29	231,17	-	
9º ano EF	281,31	283,35	-	299,73	283,05	-	

SAEB/IDEB				
Ano/Série	2017	2019	2021	
5º Ano EF	Meta	5,8	5,9	6,1
	Resultado	6,1	6,9	6,5
9º ano EF	Meta	5,4	5,9	5,9
	Resultado	5,9	6,8	6,8

*Edna* *Paulo* *Paulo* *Francisco* *B. B. B.* *7*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Proficiência			
Língua Portuguesa			
Ano/Série	2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado 220,05	208,78	234,42
6º Ano EF	Resultado 279,41	253,25	267,53
Matemática			
Ano/Série	2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado 242,76	228,02	235,97
6º Ano EF	Resultado 279,3	258,99	279,69

**IV. ANÁLISE DA EMEB “PROF. DOMINGOS UBALDO”**

a) Atos autorizativos

**ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA:** Decreto Nº 761 de 31/01/1952. Publicação: 02/12/1952;

**Ensino Fundamental Anos / Séries iniciais:** Decreto nº 761 de 31/01/1952 publicado no Diário Oficial de 02/02/1952;

**ENSINO FUNDAMENTAL Anos / Séries finais:** Decreto nº 1.482 de 10/11/1965 publicado no Diário Oficial de 12/11/1965. Cria o Ginásio de Conduru anexo ao Colégio Estadual Muniz Freire para funcionar na Vila de Conduru;

**Portaria- N nº 37 de 03/06/1973** publicado no Diário Oficial de 05/06/1973. Integra escolas de Ensino Primário e Ginásial e cria-se a denominação Escola de 1º Grau Professor Domingos Ubaldo;

**Resolução nº 41/75 de 28/11/1975** publicado no Diário Oficial de 31/12/1975. Aprova Anos/ Séries Iniciais e Finais, na Rede Estadual de Ensino;

**Portaria E Nº 1580, de 18/09/1981** publicado no Diário Oficial de 19/09/1981. Cria a classe de Educação Pré-Escolar da Escola de 1º Grau Professor Domingos Ubaldo;

**Portaria E nº 1875, de 02/02/1983** publicado no Diário Oficial de 03/02/1983. Cria UMA Classe de Educação Especial na área de excepcionalidade de DM (deficiência Mental);

**Portaria R nº 24, de 28/06/2000,** publicado no Diário Oficial de 29/06/2000. Extingue as classes de Pré-Escola em escolas da Rede Estadual;

*(Handwritten signatures and initials: MB, [initials], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature])*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

**Portaria R, nº 55, de 12/07/2002, publicado no Diário Oficial de 14/06/2002.**  
Altera a denominação de Escola de 1º Grau Professor Domingos Ubaldo para EEEF Professor Domingos Ubaldo;

**Portaria R nº 163, de 07/11/2005, publicado no Diário Oficial de 08/11/2005.**  
Art. 1º Transforma a EEEF Professor Domingos Ubaldo em EEEFM Professor Domingos Ubaldo. Art. 2º Cria o curso de Ensino Médio na unidade de ensino;

**Portaria - R nº 163, de 07/11/2005, publicado no Diário Oficial de 08/11/2005.**  
Aprova a oferta do Ensino Médio;

**Resolução CEE-ES Nº 2042/09, publicado no Diário Oficial de 18/11/2009.**  
Convalida para efeito de emissão de certificado de conclusão do EM, de 2005 até 2010;

**Resolução CEE-ES Nº 2534/11, publicado no Diário Oficial de 27/01/2011.** Aprova a oferta do Ensino Médio a partir de 2010;

**Portaria Nº 089-R/2020, de 24/08/2020.** Cria Educação de Jovens e Adultos na modalidade Ensino Fundamental;

**Resolução CEE Nº 5797/2021 de 26/03/2021.** Aprova a Educação de Jovens e Adultos na modalidade Ensino Fundamental;

**Ato de Criação Portaria Nº 314-R de 15/12/2021, publicado em 16/12/2021.**  
Cria o Ensino Médio Integrado à Qualificação Profissional Assistente de Logística.

**Ato de Criação Portaria Nº 008-R, publicado em 21/01/2022.** Cria a EJA na modalidade Ensino Médio;

O prédio onde está situada a EMEB “Prof. Domingos Ubaldo” é prédio próprio. A unidade de ensino, no ano de 2023, ofertou 172 (cento e setenta e dois) vagas para estudantes do 1º ao 5º ano e 153 (cento e cinquenta e três) para os do 6º ao 9º ano, totalizando 325 (trezentos e vinte e cinco) educandos do Ensino Fundamental.

O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela equipe de Prestação de Contas da Superintendência Regional de Educação – SRE de Cachoeiro de Itapemirim. Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a



Pa. 14





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

b. Análise da Estrutura Física

A unidade de ensino funciona em prédio próprio, construção sólida e toda de alvenaria. Todas as dependências da unidade de ensino estão providas de instalações elétricas e lâmpadas fluorescentes; as instalações hidráulicas encontram-se em bom estado de funcionamento, sendo a escola localizada em local salubre, em suas proximidades não existem hospitais, fossas abertas, água estocada, lixo acumulado, ou qualquer outro foco de contaminação à saúde.

Não foi apresentado no processo a descrição do espaço físico, no entanto a unidade de ensino foi reformada e possui condições adequadas de funcionamento.

c. Análise do funcionamento pedagógico

O calendário escolar e a organização curricular atendem ao previsto nas legislações vigentes.

A escola possui Proposta Político Pedagógica aprovada pelo Conselho Estadual de Educação por um prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12 de novembro de 2021, bem como o Regimento Escolar aprovado pela equipe de supervisão escolar da Superintendência Regional de Educação- SRE Cachoeiro de Itapemirim. No entanto, necessita de atualização, de acordo com as normas regimentais do Regimento comum das Escolas Municipais da rede de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

d. Histórico Gerencial

PROGEFE 2023						
Custeio						R\$27.082,41
Capital						R\$70.768,82
Total						R\$97.851,23
<b>PAEBES</b>						
<b>Língua Portuguesa</b>						
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023
5º ano EF	213,88	213,35	-	225,75	200,81	-
9º ano EF	243,62	263,82	-	249,44	238,37	-
<b>Matemática</b>						
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023
5º ano EF	229,35	223,11	-	231,63	217,42	-
9º ano EF	241,28	248,89	-	250,13	242,49	-
<b>SAEB/IDEB</b>						
Ano/Série		2017	2019	2021		
5º Ano EF	Meta		4,8/5,1	5,4		
	Resultado		5,1/5,7	5,2		
9º ano EF	Meta		-5,7	0		
	Resultado		-4,9	3,7		

*Edna Lacerda de Jesus* *João Luiz* *Belo* 10





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI  
 - Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963  
 - Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
 Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
 Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
 Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
 Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Proficiência				
Língua Portuguesa				
Ano/Série		2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado	206,72	207,47	203,68
6º ano EF	Resultado	--	201,62	245,22
Matemática				
Ano/Série		2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado	--	22,63	223,4
6º ano EF	Resultado	--	206,54	247,55

V. ANÁLISE DA EMEB “MARIA ANGÉLICA MARANGONI SANTANA”

a. Atos autorizativos

**Portaria N.º 2058/1984.** Ato de Criação da instituição de ensino, publicação no DIOES em 19/07/1991;

**Resolução CEE/ES N.º 151/1997.** Aprova o funcionamento da instituição de ensino e da oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, publicação no DIOES em 18/08/1997;

**Portaria 042-R.** Cria o Ensino Fundamental – Anos Finais, publicação no DIOES em 02/04/2007;

**Portaria 041-R.** Cria a Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Médio), publicação no DIOES em 10/02/2014;

**Portaria SEDU 089-R.** Regulariza a criação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Fundamental e Ensino Médio), nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo que a ofertaram anteriormente ao ano civil de 2015 e demais providências, publicação no DIOES em 24/08/2020;

**Resolução CEE/ES N.º 6.054/2021.** Renovação do Credenciamento; Renovação da Aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano; Aprovação do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, da EJA 2º Segmento e do Ensino Médio – EJA; Aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, publicação no DIOES em 12/11/2021;

**Port. SEDU N.º 314-R.** EJA Ensino Médio - Qualificação em Assistente de Logística, publicada no DIOES em 16/12/2021.

O prédio onde está situada a EMEB “Prof. Domingos Ubaldo” é prédio próprio. A unidade de ensino, no ano de 2023, ofertou 172 (cento e setenta e dois) vagas para os estudantes do 1º ao 5º ano e 153 (cento e cinquenta e três) para os do 6º ao 9º ano, totalizando 325 (trezentos e vinte e cinco) educandos do Ensino Fundamental.

*[Handwritten signatures and initials: Eduardo, [unclear], Domingos, [unclear], Belsis, 11, [unclear]]*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela equipe de Prestação de Contas da Superintendência Regional de Educação – SRE de Cachoeiro de Itapemirim. Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

b. Análise da Estrutura Física

De acordo com o Parecer nº 6.429/2021 emitido pelo Conselho Estadual de Educação- CEE/ES, em 31-08-2021, a unidade de ensino funciona em prédio próprio, construção sólida e toda de alvenaria. Todas as dependências da unidade de ensino estão providas de instalações elétricas e lâmpadas fluorescentes; as instalações hidráulicas encontram-se em bom estado de funcionamento, sendo a escola localizada em local salubre, em suas proximidades não existem hospitais, fossas abertas, água estocada, lixo acumulado, ou qualquer outro foco de contaminação à saúde.

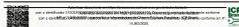
A escola possui 05 (cinco) salas de aula, todas com 35m<sup>2</sup> e mobiliário adequado para a oferta do ensino; sala da diretoria, sala da coordenação pedagógica e pedagogos, sala dos professores e sala da secretaria, sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE. Possui quadra poliesportiva coberta; não possui laboratório de ciências e o laboratório de informática é móvel. Não possui biblioteca, no entanto o acervo bibliográfico da escola fica organizado em área próxima ao refeitório e na sala de professores, refeitório, copa-cozinha, despensa, possui 02 (dois) bebedouros localizados no pátio interno, conta com 01(um) banheiro feminino, 01(um) banheiro masculino para os estudantes, possui 01(um) banheiro adaptado com 01(um) vaso com barras de aço, chuveiro aquecido, pia com torneira e ducha higiênica, possui acessibilidade, possui um pátio interno coberto para espaço de vivência.

c. Análise do funcionamento pedagógico

O calendário escolar e a organização curricular atendem ao previsto nas legislações vigentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

pg. 17





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI**  
 - Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963  
 - Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
 Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
 Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
 Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
 Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

A escola possui Proposta Político Pedagógica aprovada pelo Conselho estadual de Educação por um prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12 de novembro de 20221, bem como o Regimento Escolar aprovado pela equipe de supervisão escolar da Superintendência Regional de Educação- SRE Cachoeiro de Itapemirim. No entanto, necessita de atualização, de acordo com as normas regimentais do Regimento comum das Escolas Municipais da rede de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

d. Histórico Gerencial

PROGEFE 2023	
Custeio	R\$ 8.412,17
Capital	R\$ 10.664,30
Total	R\$ 20.396,47

PAEBES						
Língua Portuguesa						
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023
5º ano EF	217,69	220,47	-	217,77	189,35	-
9º ano EF	248,02	215,59	-	226,95	237	-
Matemática						
Ano/Série	2018	2019	2020	2021	2022	2023
5º ano EF	231,65	221,29	-	222,82	202,75	-
9º ano EF	227,72	220,23	-	259,36	237,22	-

SAEB/DEB				
Ano/Série		2017	2019	2021
5º Ano EF	Meta	4,5	4,8	5
	Resultado	-	5,3	5
9º ano EF	Meta	0	4,3	4
	Resultado	4	4,2	4
Proficiência				
Língua Portuguesa				
Ano/Série		2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado	-	192,61	209,74
9º ano EF	Resultado	22,66	232,34	241,18
Matemática				
Ano/Série		2017	2019	2021
5º Ano EF	Resultado	-	201,26	208,77
9º ano EF	Resultado	24,13	231,22	233,69

VI. PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II- progressiva universalização do ensino médio gratuito; III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

*(Handwritten signatures and initials)*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

preferencialmente na rede regular de ensino; IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal: **Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 é um dispositivo importante na legislação brasileira que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe a harmonização com a ordem constitucional no quesito de atendimento na faixa etária da Educação Infantil.

Este Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela. O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam com o entendimento da Infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo "prerrogativa jurídica", em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental. Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

#### VII. APRECIÇÃO

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de aprovação e funcionamento da Escolas Municipais de Educação

 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Básica- EMEB "Prof.<sup>a</sup> Amélia Toledo do Rosário", EMEB "Prof. Domingos Ubaldo" e EMEB "Maria Angélica Marangoni Santana", conforme disposição da Lei nº 4.962, Artigos. 4º e 19, I, de 23 de março de 2.000 e da Lei nº 7.516, art. 26, I, de 04 de dezembro de 2017, de acordo com o Relatório de Verificação realizado pela equipe de Prestação de Contas da SRE Cachoeiro de Itapemirim e aprovações das documentações realizadas pelo CEE/ES, conforme acostado no extrato de Convênio celebrado entre as partes, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Secretaria Estadual de Educação – SEDU/ES.

#### VIII. PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, I Lei nº 7516/2017, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a prática integrada de atos de gestão e organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG do dia 15 de junho de 2023, que institui a reorganização das redes públicas de ensino entre o Estado do Espírito Santo e os municípios aderentes; em observância do artigo 24, I da Lei nº 7940, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 14 de março de 2022, que autoriza a prática integrada de atos de gestão, organização e manutenção do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.849, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024; o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização da EEEF "Prof.<sup>a</sup> Amélia Toledo do Rosário", conforme Ofício nº 437/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-S6BZQ, na plataforma E-docs do Governo do Estado do Espírito Santo, incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB "Prof.<sup>a</sup> Amélia Toledo do Rosário", sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com oferta regular de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.850, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024; o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização da EEEFM "Prof. Domingos Ubaldo", conforme Ofício nº 438/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-2MJ0R na plataforma E-docs do Governo do Estado do Espírito Santo, incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de

*[Handwritten signatures and initials]*





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Educação Básica – EMEB “Prof. Domingos Ubaldo”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com oferta regular de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.851, de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DOM, de 07 de março de 2024; o disposto na manifestação de interesse em celebrar Convênio de Municipalização da EEEFM “Maria Angélica Marangoni Santana”, conforme Ofício nº 439/2023 de 10/10/2023, cujos autos estão registrados sob o nº 2023-2MJ0R na plataforma E-docs do Governo do Estado do Espírito Santo, incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a referida unidade de ensino passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 07 de março de 2024, com oferta regular de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO que as unidades de ensino em tela, tiveram seus atos de criação e aprovação especificados em memorial descritivo repassado a escola;

CONSIDERANDO que os mobiliários e equipamentos foram conferidos à municipalidade;

CONSIDERANDO que as matrículas dos estudantes foram transferidas para a rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade para com os estudantes desta rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES. A Comissão Especial para as Municipalizações, cujo presidente é o conselheiro Edson Maciel Peixoto e os conselheiros, Ivane Beltrani Fornaciare Giori, Marilene de Souza Barbosa e Clarice de Carvalho Monteiro, juntamente com a Comissão de Legilação e Normas, presidida pela presidente desse colegiado e, também, presidente da referida comissão, Ivane Beltrani Fornaciare Giori e pelos conselheiros: Edson Maciel Peixoto, Marilene de Souza Barbosa, Clarice de Carvalho Monteiro, Patrícia Gama Temporim Cansi, Vânia Mardgan e Cleide Prado da Silva, apresentam, a partir da documentação aposta nos respectivos processos, **PARECER FAVORÁVEL**, s.m.j, quanto à **APROVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB “PROFESSORA AMÉLIA TOLEDO DO ROSÁRIO”, EMEB “PROFESSOR DOMINGOS UBALDO” E EMEB “MARIA ANGÉLICA MARANGONI SANTANA”, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER**, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

*Edson Maciel Peixoto* *Ivane Beltrani Fornaciare Giori* *Marilene de Souza Barbosa* *Clarice de Carvalho Monteiro* *Patrícia Gama Temporim Cansi* *Vânia Mardgan* *Cleide Prado da Silva*

16 *ch*

Fl. 21





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Sala dos Conselhos, 26 de setembro de 2024.

Relatora: Ivane Beltrani Fornaciare Giori.

#### IV- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de setembro de 2024.

**IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto N° 33.855/2024

#### Conselheiros Presentes:

*Ivane Beltrani Fornaciare Giori*  
Ivane Beltrani Fornaciare  
Giori

*Clarice de Carvalho Monteiro*  
Clarice de Carvalho Monteiro

*Laura de Souza Nascimento*  
Laura de Souza Nascimento

Vanusa Barbosa Campos

*Marilene de Souza Barbosa*  
Marilene de Souza Barbosa

*Flávia da Silva Gomes Pereira*  
Flávia da Silva Gomes Pereira

*Márika Costa Freitas Albino*  
Márika Costa Freitas Albino

*Beatriz Saib Chequer Rizo*  
Beatriz Saib Chequer Rizo

*Patrícia Gama J. Cansi*  
Patrícia Gama J. Cansi

*Tânia Valentina de Oliveira Machado*  
Tânia Valentina de Oliveira  
Machado

*Cleide Prado da Silva*  
Cleide Prado da Silva

*Edson Maciel Peixoto*  
Edson Maciel Peixoto

**PORTARIA Nº 2.304/2024**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72063/2023**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria nº 1.433/2024, referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de outubro de 2024, conforme artigo 10 da Lei nº 4.891/1999.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.305/2024**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **6855/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria nº 1.432/2024, referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de outubro de 2024, conforme artigo 10 da Lei nº 4.891/1999.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.306/2024**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **43837/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria nº 1.428/2024, referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de outubro de 2024, conforme artigo 10 da Lei nº 4.891/1999.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.307/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos referidos processos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.307/2024**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DURAÇÃO	INÍCIO	
ANDRESSA ALDANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	CUIDADOR	SEME	01 dia	07/10/2024	74371/2024
AROLDO ANTONIO DOS SANTOS	GARI	SEMMAT	01 dia	07/10/2024	74581/2024
CHAIRA MARCIA AGUIAR SILVA	AJUDANTE GERAL	SEMUS	01 dia	07/10/2024	74585/2024
CLAUDIA FERREIRA SILVA FRUCTUOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMUS	03 dias	09/10/2024	74586/2024
DENISE MENDES CARRIJO DIAS	PROF PEB D	SEME	05 dias	07/10/2024	74853/2024
ELIANA DIAS AMARO	PROF PEB B	SEME	01 dia	09/10/2024	74852/2024
ELIZABETH DE LUCA LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEMUS	02 dias	17/10/2024	77044/2024
ILMA CLAUDIA TONETE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PGM	15 dias	02/10/2024	74579/2024
KEYTON SILVA DE SOUZA	VIGIA	SEMUS	04 dias	09/10/2024	75304/2024
LETICIA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROF PEB A	SEME	02 dias	17/10/2024	77048/2024
LUCIENE DE LUCA	PROF PEB C	SEME	05 dias	07/10/2024	74593/2024
LUCIENE MARIA BOTELHO MORAES FRAGA	PROF PEB A	SEME	05 dias	07/10/2024	74591/2024
MARIA ELENICE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMUS	01 dia	04/10/2024	74583/2024
MARIA JOSE NASCIMENTO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEME	15 dias	04/10/2024	74370/2024
MARIA MADALENA PIRES DE SOUZA	PROF PEB D	SEME	01 dia	07/10/2024	74368/2024
MICHELLI TORRES FRANZOTTI	PROF PEB C	SEME	03 dias	08/10/2024	74589/2024
MOACIR ANTONIO BONAN	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMUS	03 dias	07/10/2024	74587/2024
NERILAINÉ TAVARES	PROF PEB C	SEME	05 dias	07/10/2024	74671/2024
PATRICIA PRADO CARDOSO SOUZA	PROF PEB A	SEME	07 dias	16/10/2024	77043/2024
PAULO VIEIRA OGIONI	AJUDANTE GERAL	SEME	07 dias	05/10/2024	74369/2024
POLYANA DE JESUS ALVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEMUS	02 dias	09/10/2024	75303/2024
SORAYA DE SOUZA CAMPOS GAVA	PROF PEB C	SEME	02 dias	07/10/2024	74680/2024
TEREZA DE OLIVEIRA HEMERLY	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMAD	15 dias	07/10/2024	74360/2024

**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO**

**CONTRATADA:** INOVATECH LTDA - ME

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 089/2023, da Prefeitura Municipal de Ipaba/MG, referente ao Pregão Presencial n.º 042/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações constantes nos anexos do edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	70	UND	<p><b>COMPUTADOR GABINETE:</b> Tipo micro, padrão Micro Form Factor (MFF) podendo ser usado na posição vertical ou horizontal, sem comprometer o funcionamento dos componentes. O gabinete não poderá ultrapassar o volume máximo de 1.200 cm<sup>3</sup>. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações. O equipamento deverá ser da linha corporativa, sendo comprovado através de carta do fabricante, Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido e memórias) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), com exceção para slots tipo M.2, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Será aceito parafusos recartilhados. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes. Deverá ser fornecido autofalante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores.</p> <p><b>PROCESSADOR:</b> Família desktop Intel I5 Integrante da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar, Controladora de memória e de vídeo integrada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard), Controle de nível de desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta. O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante.</li> </ul> <p><b>MEMÓRIA:</b> 8 Gbytes, instalados em 1 pente (1x8gb), DDR4 SDRAM 2666 MHz ou superior, Dois slots e expansível a pelo menos a 64 Gbytes.</p> <p><b>SISTEMA DE ARMAZENAMENTO:</b> Interno ao gabinete contendo 01 (uma) unidade de estado sólido com capacidade de 256GB, M.2 NVMe; com velocidade mínima de leitura, 2000MB/s e, de escrita 1200 MB/s, Informar Marca/Modelo da unidade ofertada.</p> <p><b>PLACA PRINCIPAL E BIOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo comprovando tal solicitação; deverá ser gravado com fábrica, o logo da instituição na BIOS, ao invés do logo da fabricante, com-</li> </ul>	R\$ 6.050,00	R\$ 423.500,00

		<p>provado por declaração do fabricante. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website <a href="http://www.uefi.org/members">www.uefi.org/members</a>, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo, comprovando tal solicitação.</li> <li>• Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;</li> <li>• Possuir no mínimo 1 (um) slot M.2 para armazenamento e 1 (um) para interface wireless;</li> <li>• Possuir, no mínimo, duas (2) conexões de vídeo;</li> <li>• Interface de rede Ethernet RJ-45, 10/100/1000 (nativa na placa principal);</li> <li>• Chip de segurança TPM 2.0 nativo para hardware;             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interface de áudio com entrada frontal e traseira para microfone e fone de ouvido, podendo ser do tipo "combo".</li> </ul> </li> <li>• 5 (cinco) interfaces USB nativas no equipamento. Não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência;</li> <li>• Pelo menos 4 (quatro) portas deverão ser do tipo USB 3.2 (não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência).             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interface de Vídeo integrada ao processador.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>TECLADO E MOUSE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teclado USB original do mesmo fabricante do computador, vetado o uso de adaptadores, ABNT, português. O teclado deverá manter as cores predominantes no desktop.</li> <li>• Mouse USB original do mesmo fabricante do computador, vetado o uso de adaptadores, ótico, com botão de rolagem, com no mínimo 1000DPI.</li> </ul> <p><b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fonte de alimentação 110/220V - bivolt automático, Auto Sensing, com eficiência energética de, no mínimo 87%, em 50% de carga, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido, sendo aceita comprovação por normas internacionais, como a EC No 613/2013 ou superiores, comprovando da mesma forma que o equipamento possui eficiência energética de no mínimo 87% em 50% de carga. O laudo deverá ser entregue juntamente com a proposta</li> </ul> <p><b>MONITOR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitor Led de Tamanho da tela: mínima de 23,8 polegadas;</li> <li>• Tela 100% plana de LED IPS;</li> <li>• Resolução suportada: 1920 x 1080 a 60 hz;</li> <li>• Proporção 16:10 ou 16:9;</li> <li>• Brilho mínimo de 250 CD/m2;</li> <li>• Relação de contraste mínima de 1.000:1;</li> <li>• Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;</li> <li>• Tempo de resposta máximo normal 8ms;</li> <li>• Distância entre pixels: máximo de 0.275 (H) mm x 0.275 (V) mm;</li> <li>• 2(dois) Conectores de entrada:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; sem o uso de adaptadores;</li> </ul> </li> <li>• Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;</li> <li>• Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;</li> <li>• O monitor deverá ser do mesmo fabricante do computador</li> </ul>	
--	--	---	--

		<p>não sendo aceito em regime O&amp;M; Consumo de energia em modo típico/NORMAL de operação de no máximo 22 watts;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (de até 2 (dois) pixels queimados).</li> </ul> <p><b>SOFTWARES LICENCIADOS E INSTALADOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Microsoft® Windows 10 Professional Original 64-bit em Português (Brasil), com opção de upgrade para o Windows 11, com a respectiva mídia de instalação, sendo aceito o Windows 11 Pro já instalado de fábrica.</li> <li>• O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria Gold, no site: <a href="http://www.epeat.net">http://www.epeat.net</a>; em substituição ao certificado EPEAT poderá ser apresentado o certificado ISO 14001 do fabricante do equipamento.</li> <li>• Compatibilidade com pelo menos uma distribuição Linux homologada;</li> <li>• O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5,0 para eficiência de consumo elétrico;</li> </ul> <p><b>ACESSÓRIOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do computador. Fornecer adaptador de energia - Padrão Brasil (3 Pinos).</li> </ul> <p><b>GARANTIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O equipamento deverá possuir garantia do fabricante apenas para hardware, por um período mínimo de 03 anos (três). A abertura do chamado do fabricante deve ser feita através de central de atendimento tipo (0800), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.</li> <li>• Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto, recebimento definitivo, da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.</li> <li>• A contratante possui equipe técnica disposta a auxiliar a detectar o problema no momento da abertura de chamado, a fim de agilizar o processo;</li> <li>• Caso o licitante não seja o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.</li> <li>• O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Comprovar esta exigência na proposta; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.</li> <li>• O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Comprovar esta exigência na proposta; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.</li> <li>• Padrões: O conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime</li> </ul>	
--	--	--	--

			<p>de OEM. Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; Não deverá ser enviado manuais impressos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica, atestados do fabricante, sites da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas. O fornecedor deverá anexar o catálogo do produto e todas as documentações requisitadas no termo de referência.</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

**VALOR:** R\$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais).  
**PROCESSO:** 67805/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO  
CONTRATO Nº 56/2015 – Lei 7641/2018**

**Contratante:** O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da  
**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**

**Contratada:** CONSÓRCIO NOVOTRANS

**Objeto:** Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte  
Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em lote único.

**Processo:** 2025/2022

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:**

**Elemento de despesa: 33904599000 - OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

**Ficha/fonte de recurso: 5468 - 250000000005 - RECURSOS ORDINARIOS - ANTECIPAÇÃO  
OUTORGA**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2024.

**VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
Decreto 33.609/2023

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 56/2015 – Lei 7641/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB.

**Contratada:** CONSÓRCIO NOVOTRANS

**Objeto:** Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em lote único.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável

**Elemento de despesa:** 33904599000 - OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Ficha/fonte de recurso:** 5468 - 250000000005 - RECURSOS ORDINARIOS - ANTECIPAÇÃO OUTORGA

**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2024

**SIGNATÁRIOS:** Victor Galvão Rabbi – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**PROCESSO:** 2025/2022

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2024.

**VICTOR GALVÃO RABBI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
Decreto 33.609/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### NOTIFICAÇÃO

À MENICUCCI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Assunto: Sinistro envolvendo a plataforma elevatória no Palácio Bernardino Monteiro e solicitação de esclarecimentos técnicos - Contrato nº 129/2021 PMCI.

A presente notificação tem por objetivo formalizar a comunicação à empresa MENICUCCI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, doravante denominada simplesmente "Contratada", acerca do sinistro ocorrido no dia 26 de outubro de 2024, envolvendo a plataforma elevatória (dimensões: 1,55x2,72m; altura: 5,14m), instalada no Palácio Bernardino Monteiro.

Conforme previsto na Cláusula Décima Oitava – Responsabilidade Civil e Seguros do referido contrato, a Contratada assume a responsabilidade exclusiva por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução das obras, incluindo aqueles decorrentes de acidentes com equipamentos, como o ocorrido.

Diante do exposto, e considerando as disposições da Cláusula Décima Nona – Sinistros, o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES requer que a Contratada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta notificação**, apresente um relatório técnico detalhado, elaborado por profissional habilitado, acerca do que consta nos autos administrativos n.º 79982/2024.

A não apresentação do relatório técnico no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e as demais medidas cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 29 de outubro de 2024.

**Rodrigo de Almeida Bolelli**  
Secretário Municipal de Obras

**Adalbert Lopes Pinheiro**  
Arquiteto - Fiscal do Contrato

## CÂMARA MUNICIPAL

### LEI N° 8139/2024

*DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO  
PELO PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS  
CONDENADAS POR CRIME DE RACISMO,  
INJÚRIA RACIAL E OUTROS TIPOS PENAIIS DE  
DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos na Lei Federal n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações definidas pela Lei Federal n° 9.459, de 15 de maio de 1997.

**Art. 2°** Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

**Art. 3°** No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3770/2024.

CONCEDE "COMENDA NICOLAU DEPES" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida a "**Comenda Nicolau Depes**", nos termos da Resolução N° 301/2013 a:

FERNANDA CARNEIRO SOARES SIQUEIRA

MARIELY BASTOS ZUCOLOTO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3773/2024.

CONCEDE "TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido "Título de Servidor  
Padrão", nos termos da Resolução 119/2005 a:

**ROGÉRIO CORRÊA**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3774/2024.

CONCEDE A "COMENDA ARILDO VALADÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida a "Comenda Arildo Valadão", nos termos da Resolução N° 261/2012 a:

**ROGER FERNANDES GONÇALVES**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

PORTARIA N° 508/2024.

**ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR  
DE GABINETE PARLAMENTAR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos das Leis Municipais 6717/2012 e 8101/2023, fica alterada a jornada de trabalho do(a) Assessor(a) de Gabinete Parlamentar, abaixo mencionado(a), por indicação do Vereador Rodrigo Sandi, a partir de 29/10/2024.

<b>ASSESSOR</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>
Jamilson José dos Santos	INTERNO

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

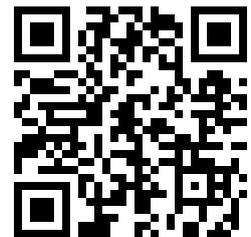
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR